



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 21/2009 "Primeira Alteração do Decreto Legislativo regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto - Estabelece o Regime Jurídico de Actividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0507 Proc. Nº 102
Data:	10 / 02 / 05 Nº 21 / 2009

Ponta Delgada, 28 de Janeiro de 2010



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral reuniu no dia 6 de Novembro na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no dia 14 de Janeiro, na Delegação da Assembleia Legislativa, em Angra do Heroísmo e no dia 28 de Janeiro de 2010, na Delegação da Assembleia Legislativa em Ponta Delgada, a fim de apreciar, relatar e dar parecer à Proposta de Decreto Legislativo nº 21/2009 - **“Primeira Alteração do Decreto Legislativo regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto – Estabelece o Regime Jurídico de Actividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores”**

A Proposta de Decreto Legislativo deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 9 de Setembro de 2009, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 16 de Outubro de 2009, o qual foi prorrogado até ao dia 25 de Fevereiro de 2010.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa do Governo Regional exerce-se ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 88º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação, relato e emissão de parecer ocorre ao abrigo da alínea b) do artigo 42º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Audição do Vice-Presidente do Governo Regional

A presente iniciativa legislativa visa proceder à Primeira Alteração do Decreto Legislativo regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto – Estabelece o Regime Jurídico de Actividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores harmonização, na Administração Pública da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Para tal, a Comissão ouviu, na reunião de 6 de Novembro de 2009, o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, que é o membro do Governo com competência na área.

Aquele membro do Governo Regional informou que aquela proposta visa proceder à definição referente às Touradas à Corda, que melhor se inscreve nos usos e costumes desta tradição da cultura popular.

Por outro lado, esta alteração vêm possibilitar que as touradas tradicionais possam realizar-se em qualquer dia, a fim de se evitar a acumulação de diversas espectáculos taurinos ao fim-de-semana.

O tempo máximo da tourada é reduzido em meia hora, o que permitirá atender às preocupações do bem-estar animal e que nas freguesias contíguas só será autorizada uma manifestação taurina no mesmo dia.

O Deputado Manuel Herberto Rosa, do Grupo Parlamentar do PS, solicitou esclarecimentos quanto à alteração da definição de ganadeiro, porquanto é introduzida uma percentagem do efectivo para ser considerado criador de gado, em vez das 25 vacas de ventre.

O Deputado Mark Marques, do Grupo Parlamentar do PSD, interveio para manifestar a preocupação de muitos aficionados de S. Jorge, porquanto a redução da duração da tourada de três horas e meia para as três horas, vem prejudicar os promotores, dado que o financiamento da tourada é feito durante os intervalos. Alertou ainda para o facto da definição de freguesias contíguas não se deveria aplicar aos casos como o Norte Grande e Manadas.

Em resposta, o Vice-Presidente esclareceu que a percentagem do gado efectivo contribuirá para salvaguardar que qualquer criador de gado possa ser considerado ganadeiro e que são as Câmaras Municipais a licenciarem a tourada, para evitar que freguesias do mesmo concelho realizem um espectáculo taurino no mesmo dia.

Por outro lado, o bem-estar animal compele-nos a reduzir a duração do espectáculo que será realizado a partir das dezoito horas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

CAPÍTULO III

AUDIÇÃO DA TERTÚLIA TAUROMÁQUICA TERCEIRENSE

Compareceram na audição os Senhores Arlindo Teles, Duarte Pires e José Parreira, em representação da Tertúlia Tauromáquica Terceirense, a fim de se pronunciarem acerca do diploma.

O Senhor Duarte Pires começou por informar que já remeteu um parecer sobre a matéria ao Governo Regional, afirmando que a Associação Regional de Criadores de Tourada a Corda nunca emitiu qualquer parecer sobre o DLR 37/2008/A de 5 de Agosto, que rege as touradas à corda na Região.

Entretanto, enviaram ao Governo Regional um parecer sobre a proposta de alteração em análise, entendendo que dada a sua importância, as touradas não deveriam estar integrado num regime jurídico de actividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais.

A definição de Ganadeiro e o respectivo número de vacas de ventre para ser considerado como tal, conforme previsto nas Portarias em vigor obrigou diversos produtores a darem um passo à frente e fazerem um esforço enorme para possuírem as vinte e cinco vacas e ficarem em condições de pedirem a sua integração na Associação Regional.

No entanto, a Associação está preocupada com o novo conceito de ganadeiro, pois poderão surgir comerciantes que não o são, comprando gado no Continente a preços "da chuva", o que resultará numa perda para o património genético, com características próprias que se deveriam preservar. A proposta do governo vem permitir facilitismo cuja qualidade genética irá seguramente baixar.

Para contrapor a esta situação, a Associação aponta como necessária a obrigatoriedade de um livro genealógico para cada animal de raça brava.

O Senhor Arlindo Teles, por seu lado, entende que o princípio da nova legislação é muito mau, pois constitui uma porta aberta para os comerciantes de gado bravo, que não é um criador de uma ganadaria, que patenteia uma cultura própria inerente à mística que envolve a festa brava.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Entende ser incompreensivelmente contraditório o facto de se eliminar a inscrição na Associação para a tourada à corda e, no entanto, na tourada de praça ser obrigatório.

O Senhor José Parreira esclareceu que a preservação do património genético fica prejudicada com a nova definição, pois no seu entender, banalizar é perder um património importante da cultura taurina. A actividade taurina não se resume apenas à corrida, mas a todo o frenesi paralelo envolvente, como o maneio de campo, enquadrando-se, assim, num ciclo cultural que tem o seu epílogo na corrida.

De seguida, o Deputado Clélio Meneses, do Grupo Parlamentar do PSD, colocou algumas questões que gostaria de conhecer a posição da Tertúlia, no sentido de se clarificar qual o conceito de ganadeiro que defendem, bem como a eliminação da exigência das 25 vacas de ventre e se a percentagem proposta será suficiente para salvaguardar a pretensão da Associação. Perguntou ainda se havia a possibilidade de outras pessoas não ganadeiros poderem correr e quem pode de facto correr.

Para clarificar estas questões, o Senhor Duarte Pires explicou que o facto de defender as 25 vacas de ventre significa que existe 3 hipóteses de corrida e garante a rotatividades ideal e o bem-estar animal. Se assim não for, haverá maior rotatividade e prejuízo para o animal.

Por outro lado, não faz sentido que para a corrida na praça ser obrigatório a inscrição na Associação e para a corrida à corda não o ser, pois é uma aberração legislativa normas distintas.

Por outro lado, se a norma obrigando a pertencer à Associação é inconstitucional que se corrija, mas não se nivele por baixo, devendo-se manter a definição de ganadeiro com o mínimo de vacas de ventre. Sim à entrada de novos ganadeiros, mas com qualidade para não se banalizar a actividade.

O Deputado Berto Messias, do Grupo Parlamentar do PS, disse que o governo pretende com a nova definição de ganadeiro não desvirtuar a garantia de qualidade mas alargar a actividade a novos ganadeiros e o mercado se encarregará de regular o resto. Entretanto, quis saber a opinião dos peticionários quanto à manutenção da definição de ganadeiro, mas com a obrigatoriedade de um livro genealógico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

O Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do PPM, na mesma sequência perguntou qual a melhor redacção para o conceito de ganadeiro e se a supressão da referência aos 80% seria a forma de não se banalizar a actividade.

Manuel Herberto Rosa, do Grupo Parlamentar do PS, interveio para dizer que a lei deve ser geral e abstracta e que a aplicação da norma do mínimo de 25 vacas de ventre para a Região, pode ser exequível para a Terceira, mas não será para as outras ilhas, acarretando um investimento incomportável para as outras ilhas. Contudo, explicitou que a Associação Regional de Criadores de Tourada a Corda já estabeleceu um mínimo de 15 para o caso da Graciosa, possivelmente tendo em conta a sua dimensão.

Arlindo Teles, respondendo às questões, esclareceu que o parecer contendo todas as preocupações e pretensões da Associação já foi enviado para o Governo e que o texto proposto só permite vir por em perigo várias questões, pois qualquer um pode ser ganadeiro, facilitando a comercialização e a banalização da nobre actividade das tourada à corda.

No final da audiência, o Senhor Duarte Pires, que é também Presidente da Associação Regional de Criadores de Toiros de Tourada à Corda, entregou ao Presidente da Comissão um parecer daquela Associação, já remetido ao Governo Regional e que se encontra anexo ao Relatório.

Foram solicitados pareceres à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, à Delegação dos Açores da ANAFRE, à Tertúlia Tauromáquica Praisense e à Tertúlia Tauromáquica, os quais não se pronunciaram.

CAPÍTULO IV

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Na especialidade foi apresentada a seguinte proposta de alteração:

"Artigo 62º

Ferras e marcações obrigatórias

- 1- O touro escolhido para a lide deve ter obrigatoriamente marcado a fogo os seguintes sinais:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

- a)...
- b) No quadril direito, o ferro da ganadaria;
- c)...
- ..."

A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

CAPÍTULO V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O Grupo Parlamentar do PS vota a favor da iniciativa.

Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP, bem como a Representação Parlamentar do PPM reservam a sua posição para Plenário.

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral, por maioria, dá parecer favorável à Proposta nº 21/2009.

Em consequência, a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 21/2009 "Primelra Alteração do Decreto Legislativo regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto – Estabelece o Reglme Jurídico de Actividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores", está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Ponta Delgada, 28 de Janeiro de 2009

O Relator

António Pedro Costa

O presente relatório foi aprovado por unanimidade

O Presidente

Pedro Gomes



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE CRIADORES DE TOIROS DE TOURADA À CORDA

Propostas de alteração ao:

Dec. Legislativo Regional nº37/2008/A

Regime jurídico de actividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais da Região
Autónoma dos Açores

Artigo 43º

Definições

Para efeitos do disposto no presente capítulo, entende-se por:

a) «Ganadeiro» o criador de gado bravo, possuidor de um mínimo de 25 vacas de ventre, inscrito na Associação Regional de Criadores de Toiros de Tourada à Corda, com excepção da Ilha Graciosa, onde o número mínimo é de 15 vacas;

b).....

c).....

d) «Vaca» todo o bovino fêmea, de raça brava, pertencente a um ganadeiro, com mais de dois anos;

Artigo 45º

Tourada tradicional, não tradicional e particular

1 -

2 - A realização de manifestação taurina pode ser licenciada em qualquer dia da semana, desde que não colida com as touradas tradicionais constantes do mapa anexo, e apenas ao sábado domingo ou feriado, quando colidir, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Artigo 55º

Duração da lide

A duração da lide de cada touro tem um mínimo de quinze minutos e um máximo de trinta minutos, exceptuando-se os casos não imputáveis ao ganadeiro.

Artigo 62º

Ferras e marcações obrigatórias

1 - O touro escolhido para a lide deve ter obrigatoriamente marcado a fogo os seguintes sinais:

a).....

b).....

c).....

d) No lado direito do quadril a letra «A», que identifica a Associação Regional de Criadores de Toiros de Tourada à Corda.

Artigo 61º

Aptidão para a lide

Artigo 65º

Registo no documento de identificação do bovino

Artigo 79º

Contra ordenações

Estes três artigos tratam da aptidão para a lide (61º), registo no documento de identificação do bovino (65º) e coimas (79º).

Nós pretendemos tornar o parecer do médico veterinário vinculativo, impedindo que o touro possa ser enjaulado e corrido mediante o pagamento duma coima, portanto como não temos formação jurídica, solicitamos a vossa ajuda para o fazer.

Artigo 72º
Competência e procedimentos

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 - «ou criador». Eliminar estas duas últimas palavras do artigo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0651 Proc. Nº 102
Data:	10, 02, 11 Nº 21, 2009